



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.437/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados consoante o estabelecido nesta Lei e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados e temporários, nos seguintes termos:

I - fica estabelecido o valor do salário-base em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para os servidores municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados que percebam remuneração inferior ou igual ao vigente salário mínimo;

II - fica estabelecido aumento de 3% (três por cento) no salário-base para os servidores municipais temporários e estatutários, efetivos e/ou estabilizados, cuja remuneração em 31 de dezembro de 2013 era superior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

III - fica estabelecido o salário-base mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para os servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de odontologia e técnico em enfermagem;

IV - fica estabelecido o reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis pontos percentuais) sobre o salário-base para os servidores ocupantes dos cargos de dentista e enfermeiro;

V - fica estabelecido o salário-base mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para os servidores temporários sob regime especial de contrato administrativo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º, § 1º, inc. I, da Lei nº 2.348, de 03 de maio de 2013, que



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º

I - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para o servidor estatutário ou efetivo com salário-base de até R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

II - aos servidores municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados, com salário-base igual ou superior a R\$ 730,01 (setecentos e trinta reais e um centavo) e até R\$ 3.000,00 (três mil reais), perceberão na forma da tabela abaixo:

R\$ 1,00

SALÁRIO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	ANTERIOR	ACRÉSCIMO	ATUAL
Até 678,00	80,00	15,00	95,00
De 678,00 a 724,00	80,00	21,72	101,72
De 724,01 a 750,00	80,00	22,50	102,50
De 750,01 a 1.000,00	80,00	30,00	110,00
De 1.000,01 a 1.500,00	80,00	45,00	125,00
De 1.500,01 a 2.000,00	120,00	60,00	180,00
De 2.000,01 a 2.500,00	120,00	75,00	195,00
De 2.500,01 a 3.000,00	120,00	90,00	210,00

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 41 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.133, de 19 de julho de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 41.** Os Guardas Municipais que integrarem a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria Geral da Guarda Municipal receberão a concessão de gratificação na ordem de 30% (trinta por cento), enquanto os demais Guardas Municipais receberão sobre os vencimentos o adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) e gratificação de regime especial de trabalho na ordem de 100% (cem por cento) sobre o salário-base.” (NR).

Art. 4º. Fica criado adicional de risco de vida para os Fiscais de Trânsito e Transporte, fixado em 30% (trinta por cento) incidentes o salário-base.

Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 8º da Lei nº 2.131, de 19 de julho de 2010.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

alterada pela Lei nº 2.274/2012, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Os servidores municipais não titulares dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei que, na data da sua publicação, estejam em desempenho de atividades auxiliares nas áreas de fiscalização para o cumprimento às normas de obras e construções; de posturas municipais; relativas à vigilância sanitária e transporte municipal, atuando nas Secretarias Municipais responsáveis por essas atividades por mais de 10 anos, desde que estejam em efetivo exercício das atividades, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, no percentual de até 100% (cem por cento) da gratificação atribuídas aos fiscais, que serão apurados nos mesmos parâmetros definidos nesta Lei, sendo vedada a sua incorporação, exceto para fins de aposentadoria.” (NR).

Art. 6º. Fica concedido reajuste de 5,91% (cinco vírgula noventa e um pontos percentuais) na gratificação de produtividade fiscal, assim como na gratificação de incentivos aos servidores municipais efetivos e/ou estabilizados.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de fevereiro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município